

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Aluno: _____

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado EDUC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., Entidade Mantenedora da ESCOLA GRANJA VIANA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 48.236.400/0001-27, com sede e estabelecimento à Rua José Félix de Oliveira, 1271, Granja Viana, Cotia (SP), doravante denominada ESCOLA, por seu representante legal, e, de outro lado, o responsável pelo aluno abaixo qualificado, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal (Art. 206 incisos II e III; Art. 209; Art.º 150 inciso VI letra C; e Art. 195 §7º), do Código Civil Brasileiro, da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da Circular de Matrícula anual, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - A ESCOLA se obriga a prestar ao aluno os serviços educacionais planejados para o CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, nos termos do seu Plano Escolar e do seu Regimento Interno, documentos que se encontram disponíveis junto à Secretaria e que fazem parte deste Contrato.

§ 1º - O CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL para o 1º ao 4º anos funciona no período da tarde, das 13h30min às 18horas, existindo opção para o CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL, com horário das 8h às 18 horas. A opção de curso deverá ser claramente explicitada no Requerimento de Matrícula anual, cuja exigência integra este contrato e que conterà, além da opção de curso, o valor da anuidade, o ano de matrícula requerido e os dados pessoais completos sejam do Contratante, seja dos Responsáveis pelo aluno.

§ 2º - O CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL para o 5º ao 9º anos funciona no período da manhã, das 7h20min às 12horas ou 12h50min, conforme o horário de cada ano de curso, inexistindo a opção de curso integral.

§ 3º - Os horários de aula poderão ser alterados quando necessário, para melhor acolhida aos alunos e especialmente em atividades especiais, comunicadas antecipadamente aos responsáveis pelos alunos.

§4º - Sendo o ensino planejado, elaborado e ministrado em caráter coletivo, as divergências com as condições estabelecidas inviabilizam a contratação.

§5º - Conforme Lei 13146/15 – Artigo 27- Parágrafo único, a contratante declara-se de acordo em assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência colocando-a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

§6º - Conforme Lei 13663/18 – parágrafo 3, a contratante concorda em colaborar no sentido cívico e legal de combater a intimidação sistemática (bullying) entre as crianças e adolescentes.

CLÁUSULA 3ª – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

Parágrafo único - Fica ciente o Contratante, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a Contratada, disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme Plano Escolar.

CLÁUSULA 4ª - O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção da ESCOLA.

Parágrafo Único – O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para o deferimento da Direção após a certificação pela Tesouraria de que o CONTRATANTE está quite com suas obrigações financeiras de parcelas anteriores, além das previstas para pagamento no ato da matrícula, ficando a validade contratual condicionada ao cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA 5ª - Caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos poderes públicos, como aumento de impostos, implique em comprovado aumento de custos ou redução de receitas da Escola, os valores das parcelas da anuidade escolar poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§1º - Considerando a pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11/03/2020 e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores da anuidade escolar, de modo a preservar o equilíbrio contratual no caso de alteração da equação econômico-financeira do presente instrumento, caracterizado pelo caso fortuito e força maior.

§ 2º - Em ocorrendo a situação prevista no “caput” antes do início da prestação de serviços, e o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao Contratante. Na hipótese da situação prevista no “caput” ocorrer após o início da prestação de serviços e o Contratante não concordar em aderir à alteração proposta, o presente contrato será rescindido sem devolução de qualquer valor, tendo em vista que a prestação do serviço foi cumprida até o momento de sua rescisão.

CLÁUSULA 6ª - Como contrapartida pelos serviços prestados e a serem prestados pela ESCOLA, referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de cada ano, o CONTRATANTE pagará a anuidade fixada com base nos custos e despesas operacionais previstas para o ano letivo a ser cursado e informada na Circular de Matrícula anual.

§ 1º - A anuidade será paga em 12 (doze) parcelas iguais, de janeiro a dezembro do ano letivo.

§ 2º - O CONTRATANTE declara que possui plena ciência de que o valor da anuidade será confirmado ou ajustado de ano para ano.

CLÁUSULA 7ª - Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no programa escolar.

§ 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela ESCOLA, sendo que essas atividades não terão caráter de obrigatoriedade.

§ 2º - Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo, as segundas chamadas de prova ou exame, os

uniformes, a alimentação (com exceção do período integral) e o material didático de uso individual do aluno.

CLÁUSULA 8ª – EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS DA ANUIDADE, O CONTRATANTE ARCARÁ COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, REPRESENTADOS POR JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (IGPM). AINDA, APÓS O VENCIMENTO, HAVERÁ MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO).

§ 1º - A ESCOLA poderá contratar advogado ou empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários decorrentes.

§ 2º - O CONTRATANTE DECLARA QUE POSSUI PLENA CIENCIA DE QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS DA ANUIDADE OU DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESTES CONTRATOS, O FATO PODERÁ SER COMUNICADO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA REGISTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

CLÁUSULA 9ª - O cumprimento deste Contrato pela ESCOLA se caracteriza pela disponibilidade dos serviços escolares independentemente da frequência do aluno. A ausência do aluno às aulas não desonera o CONTRATANTE do cumprimento do contrato, sendo certo que a suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer em caso de desistência comunicada pelo CONTRATANTE à ESCOLA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª - Em caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês de efetivação.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato tem duração até o final do Curso de Ensino Fundamental e/ou Curso de Ensino Fundamental Integral e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

pelo CONTRATANTE:

I - por desistência formal;

II - por transferência formal do aluno.

pela ESCOLA:

I - por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II – por rescisão na forma da Cláusula 8ª deste Contrato e nos termos do disposto no Código Civil.

Parágrafo Único – Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 12ª - Considerando que o presente Contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª - A ESCOLA, livre de qualquer ônus para com o CONTRATANTE ou aluno, poderá utilizar-se de suas imagens para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades,

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que se produzam os efeitos legais.

podendo para tanto reproduzi-las ou divulgá-las junto à Internet, jornais e demais meios de comunicação.

§1º Conforme Lei 13058/14 parágrafo 6, a contratante poderá, a qualquer tempo, prestar informações pedagógicas e/ou financeiras a qualquer um dos pais.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante autoriza o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à escola.

Parágrafo Único - As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade dos Contratantes, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

CLÁUSULA 15ª – O Contratante autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a Contratada deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Parágrafo único – A Contratada utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante.

CLÁUSULA 16ª – É de inteira responsabilidade da Contratante a informação à Contratada sobre eventuais sintomas da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade de seguir as medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde, com o intuito de conter e não disseminar o novo coronavírus.

CLÁUSULA 17ª – O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Único – Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer à ESCOLA as informações médicas referentes ao aluno, por meio do preenchimento da Ficha Médica, mantendo-as atualizadas a cada mudança relevante do estado de saúde do aluno.

CLÁUSULA 18ª - As partes elegem o foro da comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aluno:	() Ensino Fundamental () Ensino Fund. Integral Ano.....
--------	---

CONTRATANTE:.....

Endereço de cobrança			
Bairro	Município	CEP	Celular
Nacionalidade	estado civil		Profissão
RG	CPF	data de nascimento	e-mail

CORRESPONSÁVEL (Contratante).....

Endereço			
Bairro	Município	CEP	Celular
Nacionalidade	estado civil		Profissão
RG	CPF	data de nascimento	e-mail

Cotia, de de

Responsável (CONTRATANTE)

Educ Empreendimentos Educacionais Ltda.
(Escola Granja Viana)

CORRESPONSÁVEL

1º Testemunha

Ana Paula Guimarães Cruz (RG 24.587.852-X)

2º Testemunha

Rejane Rosa da Silva (RG 55.275.339 - 7)